



## DECRETO Nº 3.141/2022.

*“Regulamenta regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Bofete e as organizações da sociedade civil, de que trata a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.*

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos na aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver



transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

**Art. 3º** As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar, além do disposto neste Decreto, a legislação federal ou estadual correspondente, naquilo que couber.

Parágrafo único - O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

**Art. 4º** A publicidade das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros serão realizadas por meio da plataforma eletrônica do Município.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO INTERNO

**Art. 5º** Não obstante o procedimento estabelecido neste Decreto, o Administrador Público deverá avaliar para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo específico, cujo objetivo final é a celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, os seguintes aspectos:

I - a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria,



estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;

III - a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV - a impossibilidade técnica e a falta de vantagem econômica para a Administração Pública Municipal prestar diretamente um serviço público eficiente;

V - demais questões afetas à política pública específica.

**Art. 6º** São etapas do procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil:

I - diagnóstico feito pela Administração Pública Municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com a projeção da sua melhoria e ampliação com a celebração, prorrogação ou rescisão de parceria;

II - medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III - seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV - aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V - monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

VI - prestação de contas; e

VII - transparência e divulgação das ações.

**Art. 7º** Nos casos em que houver Conselho Municipal específico para determinada política pública, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora.

Parágrafo único - As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto deverão ser respeitadas



independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal.

### CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 8º** A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, cujo procedimento se pautará nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

**Art. 9º** O edital de chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei Federal 13.019 de 2014.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.



§ 4º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

**Art. 10** O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do município.

**Art. 11** O prazo previsto no edital para a apresentação de propostas será de, no mínimo, dez dias úteis, contado da data de publicação do edital.

Parágrafo único – As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público, garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 13** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no edital.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos da lei e do edital.

**Art. 14** O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, nas datas e prazos previstos no edital.

**Art. 15** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de três dias úteis, contado da publicação da decisão, nos termos do edital.

Parágrafo único – A administração pública possui prazo de três dias úteis para análise e decisão dos recursos.

**Art. 16** A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu sítio oficial na internet e na Imprensa Oficial do Município.



Parágrafo único - A homologação não gera direito à celebração da parceria para a organização da sociedade civil.

#### CAPÍTULO IV DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

**Art. 17** Não haverá formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação da organização da sociedade civil que incidir nas vedações enumeradas nos artigos 39 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 18** O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 .

**Art. 19** A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, incluídas eventuais prorrogações.

**Art. 20** A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único – A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração dependerá de lei específica desde que previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária Vigente ou esteja em edital.

**Art. 21** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de dez dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não isenta a organização da sociedade civil selecionada de apresentar no seu plano de trabalho exigências específicas expressamente previstas no edital.



## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** A fiscalização da execução e a prestação de contas obedecerá o disposto no edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – O edital não poderá prevê a prestação de contas em data posterior a 31 de janeiro do anos subseqüente ao da prestação do serviço.

**Art. 23** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 11 de fevereiro de 2022.

  
**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**  
Prefeito Municipal